



CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL AMAR – EBENEZER, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2018 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.122.480-6.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL AMAR - EBENEZER**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.479.425/0001-89, estabelecida na Rodovia 116, nº 22.881, bairro Tatuquara, neste ato representada por sua Presidenta **APARECIDA DA SILVA CASAL**, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.932.948-5/SSP/PR e CNPF 977.695.339-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, mediante Dispensa de Licitação, com amparo no art. 29, inciso XII da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.122.480-6, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis na CEASA/PR, Unidade de Curitiba, a ser efetuada pela **CONTRATADA**, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.428,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 65.145,60 (sessenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

ASJUR/ CONTRATO 024/2018 – DL 053/2018 – CEASA X AMAR-EBENEZER

01/05





CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, devidamente aprovados e atestados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- I. Listagem do pessoal que efetivamente presta serviços junto à Associação;
- II. Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a previdência social (INSS) de todos os seus associados;
- III. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
- V. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI. Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT (Lei 12.440/2011); e,
- VIII. Relatório Geral com a descrição das informações pertinentes as quantidades diárias removidas de resíduos sólidos recicláveis, por tipologia de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do artigo art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro

A revisão do preço contratual se efetivará de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a administração pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à classificação orçamentária estadual 3390.37.00 – Pessoal, 3390.39.00 – Serviços, com recursos próprios diretamente arrecadados, fonte 250.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Admitir no quadro de sócios da **CONTRATADA** pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- II – Planejar, organizar e realizar, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho de abordagem e orientação dos usuários da CEASA/PR, Unidade de Curitiba, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;
- III – Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao **CONTRATANTE**, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário;
- IV – Manter com a **CONTRATANTE** através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da política de gestão de resíduos sólidos da CEASA/PR;
- V – Organizar e realizar a coleta dos materiais recicláveis nos ECOPONTOS da CEASA/PR, Unidade de Curitiba, juntamente com as equipes de trabalho destacadas para atuar neste espaço;
- VI – Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos do ramo e de acordo com a legislação ambiental/ vigente;
- VII – Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos associados que atuarem na coleta seletiva;
- VIII – Exigir o uso de EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara e capacete) dos associados, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente contrato, podendo a CEASA/PR, a qualquer momento, realizar visita visando a verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências previstas no presente Contrato;
- X – Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações ambientais decorrentes deste contrato, frente à legislação ambiental vigente;
- XI – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77, 'caput' e § 1º da Lei Federal nº 13.303/16;
- XII – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal no 13.303/16; e,
- XIII – As partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação associativa com a **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato;

ASJUR/ CONTRATO 024/2018 – DL 053/2018 – CEASA X AMAR-EBENEZER

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232





II – Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;

III – Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o empregado Joarez Miranda, CPF nº 355.698.249-87 Gerente da Unidade de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal nº 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito através diretamente ou por via postal com prova de recebimento pela representante legal da Associação.

Paragrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

Paragrafo Segundo – Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

V – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;

VI – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato e,

VIII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

ASJUR/ CONTRATO 024/2018 – DL 053/2018 – CEASA X AMAR-EBENEZER

04/05





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal nº 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato em portal específico mantido na internet e no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

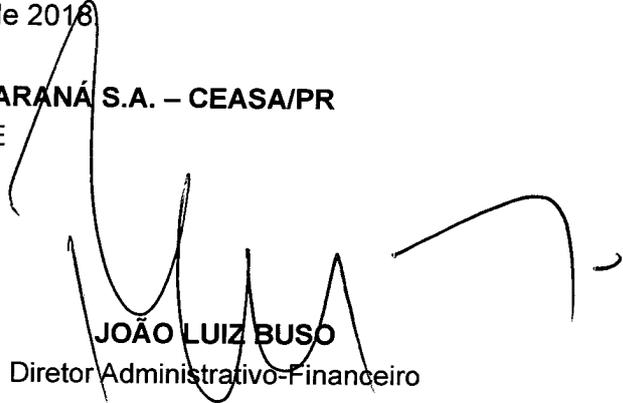
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de maio de 2018

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

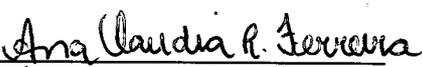

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL AMAR – EBENEZER
CONTRATADA


APARECIDA DA SILVA CASAL
Presidenta

TESTEMUNHAS: 
RG: 12.920.545-8


RG: 4.859.197-8